



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

PORTARIA Nº JND.0052/2017, de 19 de setembro de 2017

Aprova o código eleitoral para as vagas eletivas da
Comissão Local de Elaboração do Plano de
Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023

O DIRETO GERAL DO CÂMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta da Portaria nº 3.903, de 04.11.2015, e do Memorando 02/2017 da comissão Central de Elaboração do PDI 2019-2023, RESOLVE:

Aprovar o Código Eleitoral para as vagas eletivas da Comissão Local do Plano de desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Dê ciência.

Publique-se.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'L' and 'P' followed by a flourish.

LUCIVALDO PAZ DE LIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

CÓDIGO ELEITORAL DA COMISSÃO LOCAL DE ELABORAÇÃO DO PDI
2019-2023 DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente código torna pública e estabelece as normativas que regulam o processo eleitoral dos membros eletivos da Comissão Local de Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus Avançado Jundiaí, conforme estabelecido pela Comissão Central de Elaboração do PDI.

Art. 2º - De acordo com a Resolução nº 53, de 06 de junho de 2017, a Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023 será responsável por divulgar e viabilizar atividades, publicar informações e documentos, além de promover a realização de eventos e construção de propostas demandadas das Comissões Temáticas, de Sistematização ou Central.

Art. 3º - Este processo eleitoral visa o preenchimento de vagas eletivas da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023, com mandato até o término da elaboração, a saber:

- I. 01 (um) representante docente, eleito por seus pares;
- II. 01 (um) representante técnico-administrativo, eleito por seus pares.
- III. 01 (um) representante discente, eleito por seus pares

Art. 4º- Os demais titulares da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023, de caráter não eletivo, conforme estabelecido pela Comissão Central, serão nomeados pelo Diretor, a saber:

- I. 01 (um) representante da gestão, da área acadêmica;
- II. 01 (um) representante da gestão, da área administrativa;

Art. 5º - O processo eleitoral dos membros eletivos da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023 será conduzido por uma equipe designada pelo Diretor.

Art. 6º É da competência da equipe designada para condução do processo eleitoral:

- I. Coordenar e supervisionar o pleito
- II. Garantir o sigilo dos votos
- III. Publicizar as informações concernentes ao processo eleitoral
- IV. Deliberar sobre casos omissos

Art. 7º - São condições de elegibilidade:

§ 1º - Representantes discentes:

- I. Ser aluno(a) regularmente matriculado(a) no câmpus avançado Jundiaí.
- II. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

§2º - Representantes docentes:

- I. Ser servidor docente efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, lotado e em exercício no câmpus avançado Jundiaí.

§3º - Representantes técnicos-administrativos:

- I. Ser servidor técnico-administrativo efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, lotado em exercício no câmpus avançado Jundiaí.

Art. 8º - Não serão aceitas candidaturas de servidores:

- I. Em colaboração técnica em outras instituições ou órgão externos ao IFSP.
- II. Licenciado ou afastado nos termos previstos da Lei 8.112/90.
- III. Que estejam sob pena consequente de processos administrativos disciplinares ou comissões de ética.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas até o dia 20/09/2017, através do email adm.jundiai@ifsp.edu.br.

Art. 10 - A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas será publicada no site www.jnd.ifsp.edu.br.

Art. 11 - É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a ciência dos termos previstos nesse processo.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12 - Será permitido aos(às) candidatos(as) a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus.

Art. 13 - É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e de possíveis apoiadores o dispêndio na divulgação da campanha.

Art. 14 - Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem de candidatos não será(ão) toleradas, acarretando exclusão do registro da candidatura do responsável.

Art. 15 - As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via e-mail para adm.jundiai@ifsp.edu.br para análise e decisão da equipe responsável.

DA VOTAÇÃO

Art. 16 - A votação será realizada no dia 27/09/2017, nas dependências do câmpus, em local devidamente sinalizado.

DOS ELEITOS

Art. 17 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos de seus pares.

Parágrafo único - Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de membro titular, assumirá o candidato suplente mais votado no respectivo segmento.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 18 - Em caso de empate entre candidatos, a classificação obedecerá o critério da maior idade.

DO RESULTADO

Art. 19 - A publicação do resultado ocorrerá no dia 02/10/2017 por meio do site do IFSP câmpus.

Art. 20- Ao término da eleição, os candidatos eleitos, assim como os demais componentes da Comissão Local de Elaboração do PDI do câmpus Jundiaí, serão nomeados por meio de Portaria específica pelo Diretor do câmpus.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21- A equipe responsável pela eleição poderá emitir normas complementares a este Código Eleitoral.

Art. 22 - Caso não haja candidato eleito para alguma das vagas apresentadas no art. 3º, o representante do(s) respectivo(s) segmento(s) será(ão) indicado(s) pelo Diretor do câmpus.

Art. 23 - Havendo apenas um candidato inscrito em cada segmento, a votação será dispensada e os inscritos declarado eleitos.

Art. 24 -O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela equipe responsável pelo acompanhamento do pleito, juntamente com a Comissão Central de Elaboração do PDI.

CALENDÁRIO

Inscrições	Até 20/09
Publicação das Inscrições Deferidas	21/09
Período de campanha eleitoral	21/09 a 26/09
Votação	27/09
Publicação do Resultado Preliminar	28/09
Submissão de Recursos	De 28/09 a 29/09
Resultado Final e Publicação de Portaria designando os membros eleitos para comissão local do PDI	02/10

